



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER 29/2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Nº: 595/2018

Projeto de Lei nº: 564/2018

Autor do Projeto: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Autores das Emendas: Deputados BRUNO TOLEDO (Modificativa nº 01), JÓ PEREIRA (Modificativa nº 02 e Supressiva nº 01), RODRIGO CUNHA (Aditiva nº 01)

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a criação de cargos de Assessor Especial de Auditoria no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto de lei 564/2018, recebeu 4 (quatro) emendas, sendo aprovada a emenda aditiva nº 01 de autoria do deputado Bruno Toledo, cujo objetivo é a nova redação do artigo 3º do projeto de lei 564/2018, no tocante a harmonização jurídica da forma de investidura e da natureza dos cargos a serem criados.

Já que, com previsão constitucional constante na parte final do inciso II do artigo 37, o ingresso em cargo em comissão, declarado por lei de livre nomeação ou exoneração.

No tocante as emendas modificativa e supressiva, de autoria da Deputada Jó Pereira, foram rejeitadas, visto que o próprio projeto de lei, nos artigos 5º e 6º, já expressaram o caráter temporário da lei a ser aprovada, limitando a sua vigência ao provimento dos cargos, ora em comissão, por



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

concurso público, ficando dessa forma prejudicada a matéria dos emendas supracitadas.

Por fim, nos coube a análise da emenda aditiva de autoria do Deputado Rodrigo Cunha, que impõe requisitos para a investidura no cargo, para garantir que os ocupantes dos cargos criados respeitem regras de moralidade necessárias ao exercício da função pública.

O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo em comissão, sendo de confiança dos que estão no poder, não poderá ter condenação em decisão transitado em julgado, desde que a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes relacionados da referida emenda.

A inovação é louvável, pois a obrigação exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma condenação, propicia um filtro positivo.

Dessa forma, é possível excluir do serviço público os julgados e os condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

Por apreciamos o espírito deste projeto lei e considerarmos que o mesmo contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação juntamente com a emenda aditiva do Deputado Rodrigo Cunha.

### 3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, **aprovação do projeto de lei Nº 564/2018 acompanhado da emenda aditiva de autoria do deputado Rodrigo Cunha**

É o parecer.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 30 de Abri de  
2018

## **PRESIDENTE**

RELATOR GALBA NOVAES

2. 7. 1966  
Y-M  
libelle Hours  
Graz 1966 (co)  
E. (Am) P. A. :-